

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quadra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que realizará, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo de Escolha regido de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Conanda n. 231/2022 e Lei Municipal nº 867/2022 com respectivas alterações, destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quadra, conforme disposto na Tabela I, especificada no Capítulo 1 deste edital.

As etapas do Processo de Escolha reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quadra, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.1.1. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4.1. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A função, as vagas, o salário, a carga horária e os requisitos mínimos exigidos estão os estabelecidos na Tabela I, especificada abaixo.

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.1. Além dos dias e horários estabelecidos no item anterior, haverá plantões de finais de semana (sábado e domingo) e feriado, sendo que durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 867/2022 atualizada ou a que a suceder.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 867/2022 atualizada ou a que a suceder.

1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 867/2022 atualizada, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.10. O cronograma previsto está descrito no Anexo II, deste Edital.

1.11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos (prova objetiva) de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Quadra, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores a 1º de outubro de 2023.

1.12. As etapas desse processo serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – FUNÇÃO, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Função	Vagas	Salário	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos
Conselheiro Tutelar	05 titulares + 10 suplentes	2 salários mínimos	40 horas semanais, mediante escala de plantão de forma a garantir atendimento 24 horas, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados.	- possuir reconhecida idoneidade moral; - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data do encerramento das inscrições; - ser eleitor e residir no município de Quadra/SP; - estar no gozo de seus direitos políticos; - ter no mínimo ensino médio completo; - não ter sido condenado em ações criminais ou contravencionais pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos anteriores à abertura da inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar ou pelo prazo de 10 (dez) anos nos casos que a vítima foi criança ou adolescente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



- 2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:
- 2.1.1. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até o encerramento das inscrições;
 - 2.1.2. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
 - 2.1.3. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 2.1.4. Apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS** na data, local e horário estabelecido, conforme disposto no item 3.3 deste Edital;
 - 2.1.5. Ter aptidão física, mental e psicológica compatível com o exercício da função;
 - 2.1.6. Residir no município de Quadra/SP a pelo menos 2 anos;
 - 2.1.7. Não acumular a função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
 - 2.1.8. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar cônjuge, companheiro (mesmo que em união homoafetiva), ascendente, descendente, sogro(a), genro, irmã(o), cunhado(a) durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto, madrastra ou enteado(a), estendendo-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
 - 2.1.8.1. Havendo candidatas na situação descrita no item 2.1.8, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
 - 2.1.9. Ter disponibilidade de tempo integral para o desempenho exclusivo das funções;
 - 2.1.10. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, forem candidatos a qualquer mandato eletivo, exercerem cargo de direção em partido político ou forem membros de comissão executiva ou delegados de partidos políticos, conforme Lei municipal 867/2022;
 - 2.1.11. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - 2.1.12. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - 2.1.13. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - 2.1.14. Possuir reconhecida idoneidade moral;
 - 2.1.15. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que não seja mais membro, desde que observado o disposto no art. 101 e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 867/2022 atualizada;
 - 2.1.16. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - 2.1.17. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br**, iniciando-se no dia **4 de abril de 2023 e encerrando-se no dia 3 de maio de 2023**, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.
- 3.2. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá realizar a inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida.
 - 3.2.1. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar a impressão do "Acompanhamento da Inscrição", disponível para acesso no site da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, pelo link "Acompanhamento de Inscrição", na área da **Prefeitura de Quadra - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital 01/2023**.
- 3.3. Após a realização da inscrição on-line, o candidato deverá entregar, presencialmente, a cópia dos documentos legíveis relacionados abaixo nas alíneas de "a" a "l", juntamente com a cópia do "Acompanhamento da Inscrição", até o dia **4 de maio de 2023**, no **setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Quadra, situada à Rua José Carlos da Silveira, nº 36 - Quadra/SP, das 9h às 12h e das 13h às 16h (de segunda a sexta, exceto feriados)**, conforme segue:
- a) certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravenacionais dos últimos 10 (dez) anos;
 - b) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil;
 - c) Cédula de Identidade (RG);
 - d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - f) Comprovação que reside no Município de Quadra, por meio de contas de água, luz ou telefone ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
 - g) Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral na Justiça Eleitoral ou site: www.tse.jus.br;
 - h) Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome;
 - i) Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição;
 - j) Currículo do candidato;
 - l) Declaração devida e totalmente preenchida de próprio punho pelo candidato (letra legível) - Anexo III deste edital.
- 3.2. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no EDITAL Nº 01/2023 - ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUADRA/SP, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.3. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.4. A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** e o **CMDCA** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



3.5. A partir do dia **12 de maio de 2023**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br** se a inscrição está confirmada, sendo que ficará sob responsabilidade do CMDCA a publicação dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse, nos termos do capítulo 8 deste Edital.

3.6. Vencida a fase de impugnação o candidato interessado (habilitado) deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o estatuto da criança e do adolescente – ECA.

3.7. A apresentação dos documentos originais e das condições exigidas para participação no referido Processo de Escolha será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.8. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao **CMDCA** o direito de excluir do Processo de Escolha aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.9. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome e função ao qual está concorrendo e nome do Processo de Escolha: **Processo de Escolha - CMDCA de Quadra nº 01/2023 - "Cond. Especial", à Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, - Caixa Postal 121 - Paraibuna/SP - CEP 12260-000.

3.9.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.9.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.9.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.9 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.

3.9.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.9.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e encaminhar sua solicitação à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** até o término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.16.

3.10. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, nos termos do item 3.9 deste Capítulo.

3.11. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de **12 de maio de 2023**, acessar o site **www.quadra.sp.gov.br** para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.12. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DAS PROVAS

4.1. A prova escrita objetiva (1ª etapa) será conforme segue:

Função	Formas de Avaliação	Quantidade de questões
Conselheiro Tutelar	Prova Objetiva	30 (trinta) referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90)

4.2. A Prova Escrita Objetiva será composta de questões específicas do Estatuto da criança e do adolescente.

4.2.1. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

4.3. As questões serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada e terão uma única resposta correta.

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS (1ª ETAPA)

5.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de **Quadra/SP**, na data prevista de **4 de junho de 2023**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado no Diário Oficial do Município de Quadra/SP e divulgado através da Internet no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.1.1. O candidato deverá, a partir do dia **26 de maio de 2023**, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br**, ou no quadro de publicações instalado no átrio do Paço Municipal, em que local e horário realizará a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

5.1.2. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas.

5.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 5.1 deste Capítulo.

5.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

5.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

5.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (disponível para acesso no site da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, pelo link "Acompanhamento de Inscrição", na área da **Prefeitura de Quadra - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital 01/2023**);

b) Original de um dos documentos de identidade com foto;

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

**EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**



- 5.5.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- 5.5.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- 5.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 5.5.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 5.5.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.5.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- 5.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 5.7. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** encaminhará o mesmo para um representante do CMDCA que deverá fazer a devida verificação mediante a apresentação do comprovante de inscrição.
- 5.8. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:
- 5.8.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
- 5.8.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.
- 5.8.3. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.
- 5.8.4. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.
- 5.8.5. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.
- 5.8.6. O descumprimento dos itens 5.8.4. e 5.8.5 implicará na eliminação do candidato.
- 5.8.7. A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
- 5.8.8. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.
- 5.9. Quanto às Provas:
- 5.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
- 5.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.
- 5.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 5.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.
- 5.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.
- 5.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.
- 5.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.
- 5.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.
- 5.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.
- 5.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.
- 5.14. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:
- 5.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- 5.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 5.6, alínea "b", deste Capítulo;
- 5.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- 5.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 5.12, deste capítulo;
- 5.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
- 5.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;
- 5.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;
- 5.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- 5.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
- 5.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- 5.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- 5.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- 5.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



- 5.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo de Escolha.
- 5.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.
- 5.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
- 5.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 5.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 5.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.9.4 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo de Escolha.
- 5.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 5.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 5.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo de Escolha.
- 5.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo de Escolha designado pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 5.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/ classificação.
- 5.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 5.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 5.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo.
- 5.25. Ao final da prova, os 2(dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o ultimo candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
- 5.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br** em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

6. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 6.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.
- 6.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 6.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 6.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
- 6.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
- 6.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 6.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo de Escolha.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. Vencida a fase de recurso contra a prova objetiva, as inscrições deverão ser homologadas pela Comissão Especial encarregada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de realizar o processo de escolha.
- 7.2. As inscrições que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos II a VII, todos do art. 72 da Lei Municipal nº 867/2022 atualizada, serão automaticamente recusadas, independentemente da deliberação do CMDCA.
- 7.3. Caberá à Plenária do CMDCA recusar qualquer inscrição com fundamento no inciso 6, do art.73, da Lei Municipal nº 867/2022 atualizada, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que devidamente fundamentado e observado o amplo direito de defesa.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:
- Divulgação do edital de abertura;
 - Divulgação do indeferimento de inscrição;
 - Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
 - Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
 - Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
 - Divulgação da relação dos candidatos aptos à eleição (homologação das inscrições).
- 8.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.
- 8.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
- 8.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame **www.aplicativagestao.com.br**, acessar a área da **Prefeitura de Quadra - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital 01/2023** e seguir as instruções ali contidas.

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



- 8.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
- 8.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 8.2.
- 8.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.
- 8.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Concurso, nome do candidato, número de inscrição, cargo, o questionamento e o número da questão (se for o caso).
- 8.7. Recebido o recurso, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda** decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico www.aplicativagestao.com.br, na área da **Prefeitura de Quadra - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital 01/2023**.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.
- 8.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Escrita Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.
- 8.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 8.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 8.9.
- 8.11. A Comissão Eleitoral do CMDCA constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.3.1. Devem ser observados os artigos 81 a 86 da Lei Municipal nº 867/2022 atualizada.
- 9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 9.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. Ao se inscrever, obter a aprovação na prova objetiva e obter a homologação da inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quadra, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida;

10.2. A eleição será realizada no dia **1 de outubro de 2023**, em local e horário a ser estabelecidos em Edital de Convocação para Eleição que será divulgado pela imprensa escrita, preferencialmente no Diário Oficial do Município de Quadra, e afixado no átrio da Prefeitura Municipal, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

10.2.1. Estarão aptos para a participação no Processo Eleitoral, que será realizado no dia **1 de outubro de 2023** os candidatos com inscrição homologada pela Comissão Especial encarregada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quadra.

10.3. Para escolha de Conselheiro Tutelar o eleitor escolherá entre os candidatos inscritos e aprovados apenas 1 (um) candidato para Conselheiro Tutelar. Havendo mais de uma marcação na cédula eleitoral ou qualquer outro tipo de rasura, o voto será considerado nulo.

10.3.1. Os eleitores deverão comparecer ao local da votação, munidos de documento oficial de identificação (Carteira de Identidade ou CNH-Carteira Nacional de Habilitação) com foto.

10.4. A apuração dos votos, com a consequente proclamação dos eleitos será realizada logo após o encerramento da votação.

10.5. Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderá acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto;

10.6. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada átrio da Prefeitura Municipal e divulgada pela imprensa escrita, preferencialmente no Diário oficial do Município de Quadra;

10.7. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e, em seguida, serão divulgados os nomes dos cinco candidatos mais votados, que serão os Conselheiros Tutelares (titulares) e dos 10 (dez) candidatos subsequentes, que serão suplentes, respeitado a ordem de classificação da votação;

10.9. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

10.10. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

a) 1º critério: o candidato com maior nota na prova escrita;

b) 2º critério: o candidato com maior idade.

10.11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes;

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP



11. DA PROCLAMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 11.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o **CMDCA** proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.
- 11.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 10 (dez) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- 11.3. Os Conselheiros Tutelares, eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada, relativa à legislação específica das atribuições do cargo e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- 11.3.1. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, mencionada no item anterior e que tenha observado a frequência mínima exigida, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 11.3.2. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- 11.4. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.5. Ocorrendo vacância na função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
- 11.6. A posse dos mesmos será feita no dia **10 de janeiro de 2020** pela Prefeito Municipal, juntamente com o **CMDCA**, em horário e local a serem divulgados pela imprensa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as convocações, avisos, resultado e outras informações referentes ao presente Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial do Município de Quadra/SP. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.
- 12.1.1. Todas as convocações, avisos, resultado e outras informações da inscrição até o resultado da prova objetiva serão divulgados, também, no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br**.
- 12.2. O **CMDCA** e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo de Escolha.
- 12.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município de Quadra/SP e divulgado no endereço eletrônico **www.quadra.sp.gov.br**.
- 12.6. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Prefeitura Municipal de Quadra**, junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quadra/SP**, pessoalmente (munido de documento original com foto) ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, apresentando cópia autenticada do documento de identificação com foto e declaração de mudança de endereço com reconhecimento de assinatura.
- 12.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Escolha, para viabilizar os contatos, caso necessários.
- 12.8. As despesas relativas à participação do candidato no Processo de Escolha e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 12.9. O **CMDCA**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo de Escolha, no todo ou em parte.
- 12.10. O **CMDCA** e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo de Escolha.
- 12.11. Das inscrições até o resultado da prova objetiva ficará a cargo da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, após este será de exclusiva responsabilidade do **CMDCA**.
- 12.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quadra, 31 de março de 2023.


Bruna Fernanda da Silva
Presidente do CMDCA

**EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**



ANEXO I

**DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO
SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – EDITAL Nº 01/2023

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?

SIM

NÃO

Se sim, especifique a deficiência: _____

Nº do CID: _____

Nome do médico que assina do Laudo: _____

Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? **SIM**

NÃO

- SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
- MESA PARA CADEIRANTE
- SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
- LEDOR
- TRANSCRITOR
- PROVA EM BRAILE
- PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
- INTERPRETE DE LIBRAS

_____ **OUTRA.**

QUAL? _____

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda., para Caixa Postal 121 – Paraibuna/SP – CEP 12260-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

Quadra, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

**EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**



ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 01/2023

ETAPAS	DATA PREVISTA*
PRAZO PARA INSCRIÇÕES NO SITE DA APLICATIVA www.aplicativagestao.com.br	04/04 a 03/05/23
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NO SETOR DE PROTOCOLO	04/04 a 04/05/23
DIVULGAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DEFERIMENTO CONDIÇÃO ESPECIAL	12/05/23
PRAZO RECURSAL PARA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E INDEFERIMENTO CONDIÇÃO ESPECIAL	15 a 19/05/23
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DEFERIMENTO CONDIÇÃO ESPECIAL	26/05/23
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA	26/05/23
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	04/06/23
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA	05/06/23
PRAZO RECURSAL CONTRA O GABARITO OFICIAL	06 a 12/06/23
PUBLICAÇÃO DE RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL	23/06/23
PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO	23/06/23
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	23/06/23
PRAZO RECURSAL CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	26 a 30/06/23
RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	07/07/23
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DOS CANDIDATOS APTOS À ELEIÇÃO	07/07/23
PRAZO RECURSAL CONTRA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS À ELEIÇÃO	10 a 14/07/23
RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS À ELEIÇÃO	21/07/23
PUBLICAÇÃO DO LOCAL DA ELEIÇÃO/VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL FORMADO	26/09/23
ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	01/10/23
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO	02/10/23
POSSE	10/01/24

*As datas são previstas e poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante, exceto a data de realização das eleições, que é estabelecida pela Resolução Conanda n. 231/2022.

**EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 01/2023

Eu, _____ por
tador(a) do R.G. _____, DECLARO para os devidos fins que
posso idoneidade moral e preencho a totalidade dos requisitos mínimos exigidos para o
exercício da função de Conselheiro Tutelar, estabelecidos na Tabela I do Capítulo 1 do Edital
nº 01/2023 do C.M.D.C.A., bem como as informações por mim prestadas exprimem a
verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Quadra, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO